



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram o Sindicato dos Empregados em Empresas de Contabilidade, Escritórios de Contabilidade, Administração, Assessoramento, Consultoria, Cobrança Judicial, Holdings, Factorings, ONGs, Promoção e Organização de Eventos, Serviços Cartorários de Todos os Ofícios nas funções de: Auxiliar Administrativo e Escreventes Autorizados ou Designados de Serventia não Oficializada e Similares no Estado do Espírito Santo. – **SINDICES** e o Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Espírito Santo – **SESCON-ES**.

Vigência de 01 de agosto de 2.007 a 31 de julho de 2.008

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) que entre si celebram o Sindicato dos Empregados em Empresas de Contabilidade, Escritórios de Contabilidade, Administração, Assessoramento, Consultoria, Cobrança Judicial, Holdings, Factorings, ONGs, Promoção e Organização de Eventos, Serviços Cartorários de Todos os Ofícios nas funções de: Auxiliar Administrativo e Escreventes Autorizados ou Designados de Serventia não Oficializada e Similares no Estado do Espírito Santo. – **SINDICES** e o Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Espírito Santo – **SESCON-ES**.

### Cláusula Primeira – Salário de Ingresso/Piso Salarial/Reajuste Salarial

Fica concedido aos empregados beneficiados por esta CCT, empresas de contabilidade e profissionais (pessoas físicas) organizados sob a forma de escritório individual, a partir de 1º de agosto de 2007, reajuste de **5%** (cinco por cento) sobre os salários recebidos em 1/08/2006. Os aumentos e antecipações ocorridos de 02/8/2006 a 31/7/2007 devem ser excluídos ou abatidos do percentual concedido na data de 1/8/2006.

**Parágrafo Primeiro** - Nenhum empregado da categoria profissional poderá ter os salários inferiores a R\$ 399,00, observado ainda o quadro abaixo:

Office-boy	R\$ 399,00
Recepcionista	R\$ 399,00
Faxineira/Servente ou função equivalente	R\$ 399,00
Encarregado de Depto. Pessoal/Contábil/Fiscal	R\$ 1.046,22
Auxiliar de Depto. Pessoal/Contábil/Fiscal	R\$ 400,00
Auxiliar Administrativo	R\$ 400,00

**Parágrafo Segundo** – Para os empregados admitidos no curso do último período de vigência, o aumento previsto no disposto desta cláusula será concedido de forma proporcional;

**Parágrafo Terceiro** – Poderão os escritórios, dentro de suas necessidades regionais criarem novas funções, desde que não conflitem com as existentes.



**Parágrafo Quarto** - A data base da categoria será sempre no mês de agosto nos anos subseqüentes.

**Parágrafo Quinto** – O Empregador poderá contratar seguro de vida gratuito para os empregados da categoria profissional, independente de serem ou não associados ao SINDICES, o qual deverá contemplar os seguintes prêmios:

Morte natural	R\$ 10.000,00
Morte acidental	R\$ 10.000,00
Invalidez total ou parcial	R\$ 10.000,00

**Parágrafo Sexto** – A correção dos salários contidos nesta cláusula, observado o comportamento econômico do setor, obedecerá aos mesmos índices de correção da política salarial do governo, quando houver determinação expressa para o seu cumprimento.

#### **Cláusula Segunda – Adiantamento do 13º Salário**

As empresas pagarão 40% (quarenta por cento) da remuneração aos seus empregados como adiantamento por conta do 13º salário por ocasião do gozo de férias, desde que seja solicitado por escrito pelo empregado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Do saldo será descontado tal adiantamento pelo seu valor nominal do dia do adiantamento.

#### **Cláusula Terceira – Recibos de Documentos**

Os empregadores darão recibos aos empregados de quaisquer documentos que lhes tenham sido entregues.

#### **Cláusula Quarta – Salário Substituto**

O empregado que venha substituir outro de salário maior, por qualquer motivo, receberá salário igual ao do empregado substituído, desde que a substituição ultrapasse, no mínimo, 45 dias corridos, comprovando, durante o período que estiver desenvolvendo a função, que tenha capacidade técnica profissional.

#### **Cláusula Quinta – Horas Extras**

No caso da necessidade de trabalho extraordinário (horas extras), será utilizado o “Banco de Horas”, facultando a execução de horas extras mediante compensação em outro dia de folga, na forma prevista na legislação, sendo suficiente a existência de acordo escrito com todos empregados, ou constantes das normas internas. O acordo deverá ser enviado via e-mail para o SINDICES (sindices@ebrnet.com.br).

**Parágrafo único** – a adesão será automática para os novos empregados admitidos, não exigindo novo acordo.

#### **Cláusula Sexta – Comprovantes de Pagamentos**

Os empregadores se obrigam a fornecer aos empregados comprovantes de todos os pagamentos que lhes sejam feitos, e devidamente identificados.

### **Cláusula Sétima – Retenção Dolosa de Salários**

Retenção dolosa, além de constituir crime, obriga o empregador a pagar por cada dia de atraso o equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário do empregado prejudicado ou o equivalente a R\$ 10,00 (dez reais), prevalecendo o que for maior.

### **Cláusula Oitava – Cópia da Guia de Imposto Sindical**

Ficam as empresas e os profissionais (pessoas físicas) organizados sob a forma de escritório individual, obrigados a enviar para sede do SINDICES cópia da guia de imposto sindical recolhida a seu favor.

### **Cláusula Nona – Carta de Referência**

Os empregadores fornecerão, desde que solicitado, carta de referência aos empregados que forem dispensados sem justa causa ou que pedirem demissão, no ato da assinatura da rescisão do contrato de trabalho.

### **Cláusula Décima – Licença Paternidade**

Ficam garantidos aos empregados 05 (cinco) dias corridos de licença, sem perda dos salários, em caso de nascimento do filho.

### **Cláusula Décima Primeira – Ponto dos Empregados**

Os empregadores, que possuem acima de 10 (dez) funcionários manterão livros ou cartão de ponto para controle de horário dos empregados.

### **Cláusula Décima Segunda – Fornecimento de Lanche**

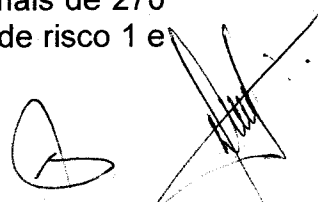
Os empregadores deverão fornecer um lanche diário, gratuitamente, a todos os empregados.

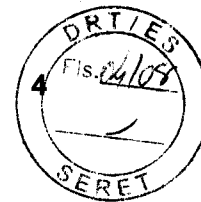
### **Cláusula Décima Terceira – Uniformes**

Os empregadores que exigirem o uso de uniformes para seus empregados ficam responsáveis pelo seu fornecimento gratuito.

### **Cláusula Décima Quarta – Exame Médico Demissional**

Será obrigatoriamente realizado até a data da homologação da dispensa ou até o desligamento definitivo do empregado, quando excluída a obrigatoriedade de homologação, desde que o último exame tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos setenta) dias, para as empresas enquadradas nos graus de risco 1 e 2 – Quadro I NR 4 e NR 7 – 7.4.3.5.1





### **Cláusula Décima Quinta – Quadro de Aviso**

Os empregadores se obrigam a permitir a fixação de quadro de avisos do sindicato, para comunicações de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matérias político-partidárias ou ofensivas a quem quer que seja.

### **Cláusula Décima Sexta – Livre Acesso dos Diretores e Representantes Sindicais**

Assegura-se o livre acesso dos dirigentes sindicais nos intervalos relativos ao descanso de alimentação, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja, desde que se cumpram os horários e turnos de revezamento instituído no Regulamento Interno da empresa.

### **Cláusula Décima Sétima – Frequência Livre do Dirigente Sindical**

Durante a vigência da presente convenção coletiva, os empregadores concederão frequência livre a seus empregados em exercício efetivo na diretoria do sindicato profissional, limitando-se a um funcionário por empresa, os quais gozarão dessa franquia sem prejuízo de salários e da computação de tempo de serviço, obrigando-se o sindicato dos empregados a informar ao empregador, com antecedência de 24(vinte e quatro) horas, limitado a 01 (um) dia por mês.

### **Cláusula Décima Oitava – Fiscalização pelo Sindicato**

Fica facultado que qualquer membro da diretoria do sindicato profissional terá ampla liberdade para, junto aos empregadores, fiscalizar o efetivo cumprimento das condições ora convencionadas, de interesse dos empregados, incluindo-se aí a própria regularização da situação de cada empregado.

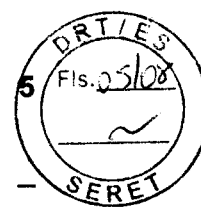
### **Cláusula Décima Nona – Contribuição dos Empregadores para Assistência Social**

Fica instituída uma contribuição para fortalecimento sindical a favor do SINDICES, equivalente a 3% (três por cento) do valor bruto da folha de pagamento do mês de agosto de 2.007, que serão pagos da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) correspondente a 1,5% (um e meio por cento) do valor da folha de pagamento até o dia 10 (dez) do mês de outubro de 2.007, e
- b) Os 50% (cinquenta por cento) restantes até o dia 10 de dezembro de 2.007

**Parágrafo Primeiro** – O percentual acima discriminado, não poderá ser descontado dos funcionários.

**Parágrafo Segundo** – Os valores acima deverão ser recolhidos a favor do SINDICES, através das seguintes opções:



- a) depósito bancário na Caixa Econômica Federal, Agência 167 – Operação 013, Conta Corrente 256307-0
- b) Solicitar a emissão de boleto bancário emitido pelo SINDICES, e enviado por internet, via e-mail [sindices@ebrnet.com.br](mailto:sindices@ebrnet.com.br) ou pelo fone/fax 27 32231674.

**Parágrafo Terceiro** – O não cumprimento do disposto no Caput e nos Parágrafos Primeiro e Segundo ficará sujeito à multa 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da Multa prevista na **Cláusula Vigésima Quinta** a favor do SINDICES.

#### **Cláusula Vigésima – Prejuízo Causado ao Empregador**

Em caso de falha operacional, por ação ou omissão, devidamente comprovada como tendo sido cometida pelo empregado responsável por determinada atividade, poderá o empregador exigir ressarcimento pelo prejuízo causado, desde que respeitadas as seguintes condições:

- 1 - As condições devem constar de regimento interno da empresa;
- 2 - O empregado deve concordar por escrito com as regras de ressarcimento, no ato da contratação e sempre que houver acordo, com relação ao valor a ser ressarcido;
- 3 - O desconto não poderá ultrapassar 30% do salário mensal do empregado, até totalizar o débito a ser ressarcido, e
- 4 - Em caso de desligamento do empregado será procedido o desconto do saldo devedor, observado o limite permitido pela legislação vigente;

#### **Cláusula Vigésima Primeira – Anotações na C.T.P.S.**

Sempre que for admitido um empregado, deverá ser destacados o setor respectivo e a função, na sua C.T.P.S.

#### **Cláusula Vigésima Segunda – Guias de GPS**

Fica o empregador obrigado a disponibilizar a GPS num mural de fácil acesso na empresa para que possa ser conferida por quem de direito; devendo, se solicitada, ser encaminhada cópia da mesma ao Sindicato.

#### **Cláusula Vigésima Terceira – Contribuição Associativa Mensal**

Os empregados que quiserem associar-se ao SINDICES deverão autorizar, por escrito, um desconto mensal de 1% (por cento) sobre seu salário bruto, de acordo com o art. 8º - Inciso V da Constituição Federal.

#### **Cláusula Vigésima Quarta – Vigência**

Fica estabelecido o prazo de vigência das cláusulas desta Convenção que regulamentam o pacto laboral previsto no início deste instrumento, até 31 de julho de 2008, podendo sofrer alterações que digam respeito ao repasse percentual de salário, ocorrido normalmente na data-base da categoria prevista



no parágrafo quarto da cláusula primeira, não sendo admissíveis alterações prejudiciais aos empregados.

### **Cláusula Vigésima Quinta – Multa**

Se ocorrer violação de qualquer condição aqui estabelecida, ficará a parte infratora sujeita a multa equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais), revertida em favor da parte prejudicada.

### **Cláusula Vigésima Sexta – Rescisão de Contrato de Trabalho**

Os empregados, associados ou não, das empresas sediadas nos Municípios de Vitória, Vila Velha, Cariacica, Serra e Viana, com mais de 01 (um) ano de serviço, deverão, preferencialmente, ter suas rescisões de contrato de trabalho homologadas no SINDICES, sito na Rua Alberto de Oliveira Santos nº. 59 – Edf. Ricamar, S/710 – Centro – CEP: 29010-250– Vitória – ES – e-mail [sindices@ebrnet.com.br](mailto:sindices@ebrnet.com.br).

**Parágrafo Primeiro** – As rescisões serão marcadas com 48 horas (quarenta oito horas) de antecedência através do telefone (27) 3223-1674, e-mail [sindices@ebrnet.com.br](mailto:sindices@ebrnet.com.br) ou diretamente na sede do SINDICES, conforme endereço acima discriminado.

**Parágrafo Segundo** – O empregador fornecerá uma cópia da rescisão de contrato de trabalho ao SINDICES.

**Parágrafo Terceiro** – As rescisões de contrato de trabalho só poderão ser pagas em moeda corrente do País, cheque visado ou depósito bancário (em dinheiro) na conta do empregado.

**Parágrafo Quarto** – Em qualquer Município do Estado do Espírito Santo, que o SINDICES vier a constituir sub-sede, deverão, preferencialmente, as empresas e os profissionais (pessoas físicas) organizados sob a forma de escritório individual, homologar suas rescisões de contrato de trabalho na sub-sede do SINDICES, que deverá comunicar por escrito ao Ministério do Trabalho e ao SESCON-ES a abertura de sua sub-sede e sua área de abrangência para efeito de homologação de rescisão de contrato de trabalho.

### **Cláusula Vigésima Sétima – Vale Refeição**

As empresas que tiverem em seus quadros funcionais, a partir de 15 (quinze) empregados, estarão obrigadas a fornecer VALE REFEIÇÃO, no valor unitário de R\$ 4,00 (quatro reais), por dia útil obedecendo aos preceitos discriminados na CLT.

**Parágrafo Único** – Ficam dispensadas do fornecimento do Vale Refeição as empresas que fornecem alimentação aos seus empregados de conformidade com a legislação aplicável.

### **Cláusula Vigésima Oitava – Assistência Médica**



Poderá o empregador instituir plano de saúde OPCIONAL a todos os empregados da categoria profissional, nos seguintes termos:

**Parágrafo Único** – Se o empregado optar em aderir ao PLANO DE SAÚDE, fica o mesmo responsável pelo pagamento da seguinte forma:

O empregador pagará a quantia de R\$ 16,00 (dezesesseis reais), ficando a cargo do empregado, o pagamento da importância restante no PLANO DE SAÚDE, que será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos do Enunciado de nº. 342 do Tribunal Superior do Trabalho.

### **Cláusula Vigésima Nona - Comissão de Conciliação Prévia Intersindical**

Fica constituída uma Comissão de Conciliação Prévia, de caráter intersindical, com atribuição de tentar conciliar conflitos individuais de trabalho, conforme os termos da Lei nº. 9.958/00.

**Parágrafo Primeiro** – É vedada a criação de Comissão de Conciliação Prévia por empresa abrangida pela representação sindical celebrante deste acordo coletivo, no âmbito territorial do Estado do Espírito Santo.

**Parágrafo Segundo** – Anexo à presente convenção, o Regimento Interno da Comissão de Conciliação Prévia e, por força do mesmo, a Comissão de Conciliação Prévia fica investida e revestida de todos os poderes permitidos por lei para os assuntos relacionados e vinculados com a categoria profissional dos empregados em contabilidade e das atividades ou categorias econômicas efetivamente representadas em todo o Estado do Espírito Santo.

**Parágrafo Terceiro** – Fica aqui convencionado que a Comissão de Conciliação Prévia tem caráter de vigência permanente, ficando dessa forma, totalmente desvinculada e afastada de negociações coletivas futuras, respeitando-se o Regimento Interno anexo, aprovado nesta CCT;

**Parágrafo Quarto** – Ficam todos os empregados, bem como todas as empresas abrangidas pela presente convenção coletiva de trabalho, no âmbito da jurisdição da Grande Vitória (Vitória, Vila Velha, Cariacica, Serra e Viana), obrigados a buscar a conciliação de seus dissídios individuais na Comissão de Conciliação Prévia.

**Parágrafo Quinto** – Somente se buscará a Justiça do Trabalho quando a Comissão de Conciliação Prévia não conseguir mediar o conflito, e nessa ocasião, será emitido, pela própria Comissão, termo de tentativa de conciliação frustrada.

### **Cláusula Trigésima – Correção Automática de Salário**

Quando o salário mínimo estabelecido pelo Governo Federal, igualar ou ultrapassar o piso estabelecido na Cláusula 1º (primeira), o mesmo terá reajuste automático de 5% (cinco por cento), índice este a ser aplicado, sobre o salário mínimo estabelecido pelo Governo Federal, reajustado.



### **Cláusula Trigésima Primeira – Natal/Ano Novo**

Sempre que o feriado de Natal ou do Ano Novo cair no meio da semana, ou seja, de Segunda a Sexta Feira, os empregados só irão trabalhar até às 12h do dia anterior, ressalvada a necessidade de conclusão de trabalhos inadiáveis, na forma da legislação pertinente.

### **Cláusula Trigésima Segunda – Foro**

Será de competência da Justiça do Trabalho dirimir quaisquer dúvidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, tendo as partes acordantes legitimidade para propor ação de cumprimento em favor da totalidade de seus representantes, associados ou não das entidades sindicais, para tanto basta que a parte interessada faça uma comunicação extra-oficial com pelo menos 30 dias antes da propositura de qualquer cobrança judicial, ficando eleito o Foro da Comarca de Vitória-ES, para dirimir quaisquer pendências oriundas desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Vitória (ES), 01 de agosto de 2.007.



---

#### **Dário Marques Neves Filho**

Presidente do Sindicato dos Empregados em Empresas de Contabilidade, Escritórios de Contabilidade, Administração, Assessoramento, Consultoria, Cobrança Judicial, Holdings, Factorings, ONGs, Promoção e Organização de Eventos, Serviços Cartorários de Todos os Ofícios nas funções de: Auxiliar Administrativo e Escreventes Autorizados ou Designados de Serventia não Oficializada e Similares no Estado do Espírito Santo  
– **SINDICES**

Telefone e fax (27) 3223-1674  
E-mail [sindices@ebrnet.com.br](mailto:sindices@ebrnet.com.br)



---

#### **Jacyntho Soella Ferrighetto**

Presidente do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Espírito Santo – **SESCON-ES**

Site [www.sescon-es.org.br](http://www.sescon-es.org.br)  
Telefone (27) 3223-4936 / 3223-3547  
Fax (27) 3222-7589  
E-mail [sescon@sescon-es.org.br](mailto:sescon@sescon-es.org.br)



